

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

RESOLUÇÃO Nº 17/2014

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DA UNIDADE SENAC TURISMO E OFERTA DO CURSO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO EM EVENTOS.

O Conselho Regional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - Administração Regional do Ceará, considerando que o Plano de Curso de nível médio – Técnico em Eventos, pertencente ao Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, com 1.000 horas, a ser ofertado no âmbito do Departamento Nacional do SENAC/Ceará, foi elaborado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/1996, através do Decreto Federal 5.154/04, no Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03/07/2008, na Lei nº 11.741/2008, no Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e na Resolução CNE/CEB nº 4/2010, no Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 de 20/09/2012 e no disposto no Art. 20 da Lei nº 12.513/11, com a nova redação dada pela Lei 12.816/2013 e a Resolução SENAC/DN Nº 999/2014 do Conselho Nacional do SENAC, resolve Autorizar o Credenciamento da Unidade SENAC Turismo e oferta do **Curso de Nível Médio - Técnico em Eventos**, com carga horária total de 1.000 (mil) horas, por tempo indeterminado, desde que não haja alteração em sua estrutura curricular, conforme especificado nos § 2º e § 3º do Art. 17 da Resolução SENAC nº 999/2014, a ser oferecido no âmbito do Departamento Regional do SENAC/CEARÁ.

Fortaleza, CE, 20 de agosto de 2014

Luiz Gastão Bittencourt da Silva

Presidente do Conselho Regional do SENAC do Ceará



Fecomércio CE



Senac